

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

**Edital CMDCA nº 001/2015**

**Dispõe sobre o processo de  
escolha unificado dos  
Conselheiros Tutelares no  
Município de MAREMA/SC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 30 de Abril de 2015 e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1014/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marema, e dá outras providências.

O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

**1. Do Cargo e das Vagas:**

**1.1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, um suplente.

**1.2.** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1.3.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**1.5.** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**1.6** O Conselho Tutelar terá as seguintes atribuições:

I - Atender Crianças e Adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, seja por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; seja, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; seja em razão de sua conduta (art. 98, 103 a 105, ECA).

Parágrafo único - O Conselho Tutelar poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

adolescente;

**e)** Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

**f)** Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**g)** Acolhimento institucional.

**II** – Atender e aconselhar os pais ou responsável por criança ou adolescente em situação de risco, e se for o caso, aplicar-lhes as medidas de:

**a)** Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

**b)** Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**c)** Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

**d)** Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

**e)** Obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

**f)** Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

**g)** Advertência;

**III** - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IV** – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

**V** – Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

**VI** - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - Expedir notificações;

**VIII** – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

**IX** - Auxiliar o Poder Executivo local e o Conselho de Direitos na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA).

**XI** - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidade ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (art. 95, 191 e 194, ECA).

**XII** - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsável e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (art. 130 e 201, III, ECA).

**XIII** – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei Federal n. 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

Parágrafo único - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e verificando sua inexistência ou irregularidade no

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da comarca para os fins o art. 102 e 148, § único, "h", Do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1014/2013 é assegurado o direito a:

I – remuneração mensal equivalente ao menor salário do plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos municipal, atualmente no importe de R\$ 920,28 (novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.3.** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Marema.

**2.4.** O funcionamento do atendimento ao público será realizado nos dias úteis, funcionando das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

**2.5.** Atenderá em regime de plantão/sobreaviso das 11h30min às 13h:00min e das 17h:00 às 07h30min do dia seguinte, e, em finais de semanas (sábado e domingo) e feriados.

**2.6.** A carga horária do conselheiro tutelar será de seis (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais, sendo que se organizarão em sistema de revezamento de sobreavisos, para que o Conselho Tutelar tenha seu funcionamento garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia, sem quaisquer acréscimos na remuneração.

## **3. Do Processo de Escolha**

### **3.1. Das Inscrições**

**3.1.1.** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 19.05.2015 a 19.07.2015, em dias úteis, no horário 07h:30min às 11h30min e 13h:00min às 17h:00, no Conselho Tutelar, com sede na Rua Lauro Miller, 292, Centro, Município de Marema.

### **3.2. Dos Requisitos Indispensáveis para Concorrer ao Cargo:**

**3.2.1** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa da Vara Criminal da Comarca de Xaxim - SC);

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Marema, a pelo menos um ano;

IV – Conhecimento básico em informática;

V – Comprovar a conclusão do ensino médio ou curso equivalente, até o dia da posse;

### **3.3. Dos documentos necessários para inscrição:**

3.3.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - Certidões negativas de antecedentes criminais para fins de concurso público, expedidas pela vara criminal da Comarca de Xaxim (original e cópia);

III – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou, em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Marema, assinada pelo candidato e reconhecida em cartório;

IV – Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente (original e cópia), ou, em caso de ainda não ter concluído no ano de 2015, deverá apresentar atestado de frequência escolar do 3º ano do ensino médio;

V - Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga. (Modelo em anexo).

VI – Em caso de ser servidor público municipal, deverá comprovar, com documento oficial da pasta onde é lotado, que poderá permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

VII – Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos citados nos itens acima, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

VIII– Apresentar Certidão de quitação eleitoral que pode ser impressa através do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

**3.3.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

#### **4 – DOS IMPEDIMENTOS:**

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

4.3. O impedimento do item 4.1 também se estende em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

4.4. No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item 4.1 deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado, mesmo que fiquem entre os 5 primeiros colocados.

4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

#### **5. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 20/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, do Conselho Tutelar e site oficial da prefeitura, [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br).

5.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 21 a 25/07/2015, no horário de 07h:30min às 11h30min e 13h:00min às 17h:00, no Conselho Tutelar, com sede na Rua Lauro Miller,292, Centro, neste Município de Marema-SC.

5.3. Os candidatos serão notificados do pedido de impugnação, e deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 27/07/2015 a 31/07/2015, no horário de 07h:30min às 11h30min e 13h:00min às 17h:00, no Conselho Tutelar, com sede na Rua Lauro Miller,292, Centro, neste Município de Marema-SC.

5.4. A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 07/08/2015.

5.5. O candidato poderá interpor recurso quanto á decisão da Comissão Eleitoral de 10/08/2015 á 14/08/2015;

5.6. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será publicado no dia 17/08/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

Tutelar e site oficial da prefeitura, [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br)

**5.7.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

## **6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**6.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**6.2.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**6.3.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**6.4.** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**6.5.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**6.6.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**6.7.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**6.8.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**6.9.** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**6.10.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**6.11.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**6.12.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**6.13.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.14.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**6.15.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **7. DA ELEIÇÃO**

**7.1.** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário da 8h:00min às 17h:00min, no Centro de Múltiplo Uso, situado na Rua Vidal Ramos, nº 557, Centro, Marema - SC.

**7.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**7.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**7.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**7.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**7.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**7.7.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**7.8.** O eleitor votará uma única vez em um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

## **8. DO VOTO**

**8.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**8.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**8.4.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do candidato escolhido.

## **9. DA CÉDULA OFICIAL**

**9.1.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação dos nomes dos candidato.

**9.2.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**9.3.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos.

## **10. DAS MESAS RECEPTORAS**

**10.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**10.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**10.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

**10.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**10.7.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:  
I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;  
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**10.8.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**10.9.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:  
I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;  
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;  
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** A apuração dar-se-á no local da votação, no Centro de Múltiplo Uso, situado na Rua Vidal Ramos, nº 557, Centro, Marema, SC.

**11.2.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**11.3.** Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**11.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**11.6.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1.** O resultado da eleição será publicado no dia **05.10.2015**, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar e site oficial da prefeitura, [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br) contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

**12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**12.5.** Esgotando-se o número de suplentes, ou, no caso de inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizara processo de escolha suplementar para o preenchimento da vaga.

**12.6.** Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **13. DA CAPACITAÇÃO:**

**13.1.** Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes, serão convocados para a formação em data a ser definida posteriormente, no período que antecede a posse.

**13.2.** Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

**13.3.** A capacitação deverá acontecer antes da posse em 10.01.2016, a critério do CMDCA.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1014/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**14.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.6.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

**14.7.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.8.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Marema, SC, 15 de Maio de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito

SILVANO CIRO PIASESKI  
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	15/05/2015
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS  HORÁRIO:	19/05/2015 à 19/07/2015  Das 07h30min às 11h30min  Das 13h00min as 17h00min
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	20/07/2015
IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS	21 à 25/07/2015
MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO	27 à 31/07/2015
ANALISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	03 á 07/08/2015
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	10 á 14/08/2015
DIVULGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS	17/08/2015
PUBLICAÇÃO LISTA DE MESÁRIOS	18/08/2015
PROCESSO ELEITORAL  HORARIO	04/10/2015  Das 08h00min as 17h00min
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	04/10/2015 ao findar o pleito.
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	05/10/2015
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITO	10/01/2016

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº. \_\_\_\_\_



<p><b>Nome:</b> _____</p> <p><b>Data de Nascimento:</b> _____</p> <p><b>Filiação:</b> Mãe _____ Pai _____</p> <p><b>Endereço:</b> Rua - _____ nº _____</p> <p><b>Cidade:</b> _____ SC _____ <b>CEP:</b> _____</p> <p><b>Escolaridade:</b> _____</p>
---

Marema - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

**ANEXO III**

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade de n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF de n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Marema/SC, na condição de candidato pretendente a uma vaga de conselheiro tutelar de Marema – SC declaro estar ciente dos termos do Edital 001/2015, bem como preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

Marema – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MAREMA/SC

EDITAL CMDCA n. 001/2015

ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE MAREMA- SC, ESTABELECE O  
CALENDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal n. 8.069/90 – ECA, na lei municipal considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1014/2013, que estão abertas as inscrições entre os dias 19 de Maio de 2015 á 19 de Julho de 2015 junto ao Conselho Tutelar do Município de Marema, sito a Rua Lauro Miller, 292, Centro , das 07h30min às 11h:30min e das 13:00h as 17:00h para a escolha de 05 cinco membros titulares à compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Marema/SC e seus suplentes, nos termos deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 07h00min às 11h30mi e das 13h30min ás 17h:30min, pelo telefone (0xx49)33540222 e Site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br) Marema, 15 de Maio de 2015.

---

**Presidente do CMDCA**